

Pyotr Velikiy Holding Patrimonial e Gestão de Negócios Ltda

CNPJ nº. 63.401.801/0001-89 - NIRE nº. 35.268.325.056

1ª Alteração de Contrato

Datada de 29/10/2025 o abaixo assinados: **JEFFERSON GALLARDO LERIO** Brasileiro, nascido aos 28/04/1975, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG nº 25.017.504 (expedida pela SSP/SP em 01/06/2023), inscrito no CPF nº 173.213.358-10, residente e domiciliado na Rua Viradouro, 30 - apto 101 - Chácara Itaim - São Paulo - SP - CEP: 04538-110. Único sócio componente da sociedade, sob o tipo de sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de PYOTR VELIKIY HOLDING PATRIMONIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, com sede Rua Viradouro, 30 - apto 101 - Chácara Itaim - São Paulo - SP - CEP: 04538-110, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 63.401.801/0001-89, com seus atos constitutivos registrados / arquivados na JUCESP/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob NIRE nº 35.268.325.056. Delibera, de pleno e comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos seguintes termos: [1] - Neste ato, o sócio decide alterar a natureza jurídica da empresa, nos termos do artigo 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), e dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), aprova a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado. [2] - Neste ato ainda, o sócio aprova a conversão das 1.000 (mil) quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. [3] - Em decorrência da Transformação aprovada acima, o sócio aprova a alteração da denominação social da Sociedade de PYOTR VELIKIY HOLDING PATRIMONIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, para PYOTR VELIKIY HOLDING PATRIMONIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/A, ficando desde já autorizados a administração da Sociedade a adotarem todas as providências que sejam necessárias para efetuar a atualização da referida mudança de denominação perante terceiros e autoridades governamentais competentes. [4] - Em decorrência da Transformação, o único acionista resolve consignar que o capital social da Sociedade passa a ser de R\$1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Consta como Anexos I e II à presente relação completa dos acionistas da Sociedade, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão de quotas em ações nos termos deliberados no item 2 acima. [5] - Adicionalmente a Transformação aprovada neste ato, o único acionista cede e transfere gratuitamente, 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), para o acionista admitido CRISTIANO CALELO DA SILVA (brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 29.813.532-2 (expedida pela SSP/SP em 03/04/2003), inscrito no CPF sob nº. 261.983.278-09 e no CRC sob nº 1SP/237.780/0-1, residente e domiciliado na Rua Rafael Hideo Sugui, 444 - B7 Lote 18, Ibiti Royal Park - Sorocaba - SP CEP: 18087-010). [6] - Fica eleito o seguinte membro da Diretoria, para o cargo de 3 (três) anos, permitindo a reeleição, que toma posse, neste ato, conforme Termo de Posse (Anexo III), ocupando o cargo de Diretor Presidente. JEFFERSON GALLARDO LERIO (brasileiro, nascido aos 28/04/1975, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG nº 25.017.504 (expedida pela SSP/SP em 01/06/2023), inscrito no CPF nº 173.213.358-10, residente e domiciliado na Rua Viradouro, 30 - apto 101 - Chácara Itaim - São Paulo - SP - CEP: 04538-110); [7] - O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos ou da atividade mercantil, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse constante do Anexo III e lavrados em livro próprio da Sociedade. [8] - Em virtude das deliberações acima, os acionistas aprovam a íntegra do estatuto social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo IV. [9] - Para fins da Transformação da Sociedade para sociedade por ações, foram mantidos todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, sendo que o endereço da Sociedade permanece inalterado, conforme constante no Estatuto Social anexo. [10] - Decidem os acionistas consignar que, enquanto a receita bruta anual da Sociedade não for superior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do artigo 294, inciso III da Lei das S.A. e da Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021. Caso a receita bruta anual da Sociedade ultrapasse o limite supramencionado, os acionistas consignam que as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas em jornal de grande circulação no estado de São Paulo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, com o qual todos os sócios da Sociedade concordam e reconhecem a assinatura eletrônica como meio válido e vinculante, conforme os termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020 e das disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Acionistas: **JEFFERSON GALLARDO LERIO**; **CRISTIANO CALELO DA SILVA**; **EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO** - OAB/SP: 73.132 - CPF: 034.160.408-99 - ADVOGADO. Juceesp sob NIRE nº 3530068078-2 e nº 394.288/25-7 em 17/11/2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL DA PYOTR VELIKIY HOLDING PATRIMONIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO. ARTIGO 1º - A PYOTR VELIKIY HOLDING PATRIMONIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/A, é uma Companhia por ações de capital fechado que se regerá pela Lei nº 6.404/76, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia tem como objeto social: a) Holdings de instituições não financeiras (CNAE: 6462-0/00); b) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE: 6463-8/00). ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro com sede na Rua Viradouro, 30 - apto 101 - Chácara Itaim - São Paulo - SP - CEP: 04538-110, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da maioria dos membros da Diretoria. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal e com direito a voto. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias. As ações que não forem integralizadas nos prazos fixados nas Assembleias Gerais ou acordos de acionistas não implicarão direito a voto ou outros direitos enquanto não estiverem devidamente integralizadas. ARTIGO 6º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações, sendo que os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na forma prevista em lei. ARTIGO 7º - Os certificados de ações serão assinados por 01 (um) Diretor. **ISOLADAMENTE.** ARTIGO 8º - As ações serão indivisíveis em relação à companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros. ARTIGO 9º - É autorizado aos acionistas gravarem as ações com usufruto, reservando ao usufrutuário inclusive o direito de voto, de acordo com o artigo 114 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 10º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do artigo 30, da Lei 6.404/76, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento, ou para posterior alienação. ARTIGO 11º - Fica expressamente vedada a emissão de Partes Beneficiárias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** ARTIGO 12º - A Assembleia Geral constitui um órgão deliberativo da companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto do Estatuto Social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. ARTIGO 13º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que o interesse social assim o exigir. ARTIGO 14º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, ou ainda, na ausência de membros da Diretoria, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer acionista. O Presidente da Assembleia, por sua vez, convidará outra pessoa, acionista ou não, para secretariar os trabalhos. ARTIGO 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou acionista(s) que represente(m) a maioria absoluta do capital votante da Companhia, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando o dia, hora e local da Assembleia, bem como com a indicação da ordem do dia. ARTIGO 16º - Independentemente do disposto no artigo 15º, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral em que comparecer a ¼ (três quartos) dos acionistas. ARTIGO 17º - Os acionistas poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos para tanto. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. ARTIGO 18º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização da assembleia. ARTIGO 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas na Lei nº 6.404/76. Não serão computados os votos nulos ou em branco. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** ARTIGO 20º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura ISOLADA, de um Diretor, ou por 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo ISOLADAMENTE. As procurações em nome da sociedade serão exclusivamente outorgadas por um dos Diretores, ISOLADAMENTE, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais (ad judicium), ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 01 (um) ano. Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos, com mandatos de 3 anos, mediante assinatura de termo de posse, anexos, e no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o seu substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. Parágrafo 4º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. ARTIGO 21º - A companhia pagará aos Diretores eleitos uma retirada de "pró-labore", de acordo com a definição tomada em Assembleia Geral. ARTIGO 22º - Caberá ao Diretor ou aos procuradores por ele constituído, em nome da companhia, ISOLADAMENTE, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da companhia, para tanto dispondo eles de poderes para assinarem títulos de dívida, cheques, cambiais, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da companhia, bem como outros poderes necessários para representação da companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, companhias de economia mista e entidades paraestatais, escrituras públicas de compra, venda, permuta, hipoteca ou oneração de bens imóveis. ARTIGO 23º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração. ARTIGO 24º - A Diretoria, ISOLADAMENTE poderá nomear procuradores, em nome da sociedade, com as cláusulas "Ad Judicium" ou "Ad Negotia". ARTIGO 25º - A procuração "Ad Negotia" deverá ser outorgada para quaisquer fins, por tempo determinado, através de instrumento público e contendo poderes específicos. A procuração "Ad Judicium" será outorgada para o foro em geral, por instrumento particular e por tempo indeterminado. ARTIGO 26º - No caso de saída definitiva do cargo de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral será convocada dentro de 30 (trinta) dias da data do evento para eleger um substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. ARTIGO 27º - Compete à Diretoria: a) Praticar os atos de sua competência conferida por Lei ou pelo presente Estatuto; b) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; c) Aprovar o orçamento anual da companhia; d) Convocar a Assembleia Geral; e) Cumprir e fazer as deliberações tomadas em Assembleia Geral. ARTIGO 28º - É vedado aos diretores obrigarem a companhia em operações estranhas ao seu objeto social, tais como: endossos, saques de favor, cartas de fiança, abonos, avais, contratos de responsabilidade pessoal e exclusiva e documentos análogos, sob pena de responsabilização pessoal do diretor responsável pelo compromisso contraído, devendo ressarcir a companhia se esta houver por bem responder, onerando no caso sua retirada de resultados, bem como sua participação societária. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** ARTIGO 29º. Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e até igual número de suplentes, cujo funcionamento não será de modo permanente, mas somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Acionistas. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal quando instalado, terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecida a legislação aplicável. Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS:** ARTIGO 31º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á as demonstrações financeiras exigidas por Lei, que serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. ARTIGO 32º - Fica, todavia, facultado à companhia o levantamento de balanço ou balancetes intermediários e declarar dividendos dos lucros verificados, todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais. A distribuição de lucros poderá ser determinada mensalmente pelos Diretores, ou em qualquer outro período, de acordo com a capacidade financeira e os resultados obtidos. ARTIGO 33º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. ARTIGO 34º - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei. ARTIGO 35º - Do lucro do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e da de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 36º - Do saldo restante do lucro líquido, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício. ARTIGO 37º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá ser: total ou parcialmente, atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO:** ARTIGO 38º - A Companhia entrará em liquidação, dissolução ou extinção nos casos previstos neste estatuto e em lei, e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:** ARTIGO 39º - Todas as disputas, controvérsias e/ou diferenças que possam surgir entre os acionistas em razão de, em relação a, ou em conexão com este Estatuto, ou em relação ao seu descumprimento, devem ser definitivamente solucionadas por Arbitragem (Lei nº 9.307/96), sendo que para solucionar o eventual litígio, os árbitros deverão decidir com base, exclusivamente, no Direito e legislação brasileira aplicáveis, adotando as disposições contidas nesse Acordo de Acionistas, além de utilizarem os princípios gerais de direito. ARTIGO 40º - As partes deverão escolher 03 (três) árbitros de comum acordo. O lugar da arbitragem será a Cidade de São Paulo, e a arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A fim de evitar qualquer dúvida quanto à escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios, as partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º da Lei 9.307/96. ARTIGO 41º - Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP. ARTIGO 42º - A decisão será definitiva e obrigatória às partes, devendo ser prolatada no prazo previsto pela Câmara Arbitral. ARTIGO 43º - Os custos e as despesas de arbitragem serão arcados pela parte que for condenada pela decisão arbitral, caso o Regulamento da Câmara não disponha de forma diferente.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/pyotr-velikiy-holding-patrimonial-e-gestao-de-negocios-ltda-1a-alteracao-de-contrato-datada-de-29-10-2025/